



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 462/2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA 'ÁGUA PARA TODOS', CUJA FINALIDADE É IMPLANTAR EMERGENCIALMENTE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS DE DISTRIBUIÇÃO E ACESSO À ÁGUA EM PARAUAPEBAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a regulamentação do anteprojeto de lei que segue em anexo, cuja finalidade é beneficiar a população parauparabense no que tange ao abastecimento, distribuição e efetivo fornecimento de água potável, tendo em vista que essa problemática é bastante discutida, requerida e importante para a sociedade.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta proposição é, antes de tudo, sugerir uma solução para resolvermos efetivamente a problemática de falta de água potável que ainda atinge diversas camadas populacionais de Parauapebas, em especial de Bairros mais distantes da região central.

Portanto, este Vereador, após dialogar com a sociedade e depois de estudar e ponderar com a equipe técnica e jurídica, encontrou inúmeros pontos que podem ajudar a solucionar tal dificuldade, uma vez que mais importante do que somente apontar o problema, é essencial encontrarmos a solução para nosso povo.

Sendo assim, o anteprojeto de lei que segue em anexo, que legalmente e constitucionalmente deve iniciar no poder executivo, possui em seu bojo a instituição de projeto de **implantação de microssistemas de abastecimento de água na zona rural e nos bairros mais afastados do centro, por meio de construção de poços com motor e bomba**, bem como um sistema de tratamento adequado nesses espaços, por ser essa uma medida mais rápida e eficaz.

Além disso, sugere-se a projeção e construção de novas unidades de produção e tratamento de água, a fim de se alcançar efetivamente toda a população urbana de Parauapebas. Nesse sentido, indica-se a **interligação entre reservatórios existentes, com fins de levar água potável aos bairros mais distantes e precários de nossa cidade**.

Outrossim, sugere-se a construção de um novo sistema de efetivo captação e tratamento de água do rio Parauapebas, bem como **a ampliação e**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

modernização das Estações de Tratamento de Água (ETA's) já existentes em Parauapebas.

Além do mais, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Parauapebas, em seu tomo III, explicita que uma margem populacional de nossa cidade ainda é suprida por caixas d'água, caminhões pipa e poço artesiano. Logo, faz-se necessário que o Poder Público atue diretamente nesses pontos, enquanto não efetiva totalmente a distribuição de água da rede pública.

Por isso, indica-se ao executivo a **distribuição gratuita de caixas d'água ou construção de cisternas para a camada populacional hipossuficiente**, que estejam previamente cadastrados em um sistema gerido pelo poder executivo, desde não atendidos direta ou integralmente pela rede pública de abastecimento.

Sabe-se também que muitos bairros são atendidos por caminhões pipas, embora não seja o procedimento adequado, porém, estes veículos muitas vezes não encontram consonância com o horário em que os moradores estão em suas casas, ou também não passam nos bairros com a frequência devida, logo, pede-se que o poder executivo proceda com um estudo de campo para verificar o horário mais adequado de passagem desses carros, bem como o número de dias suficientes, a fim de atender o povo com eficiência – enquanto não se concretiza a distribuição de água da rede pública em sua integralidade.

Do mesmo modo, algumas camadas da sociedade só conseguem água por meio da escavação de poços artesanais. Com isso, sugere-se que o poder executivo, por meio de equipe técnica, providencie a urgente escavação poços com motor e bomba, aptos a atender os bairros distantes e não compreendidos pela rede pública.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do anteprojeto de lei que segue em anexo, cuja finalidade é implantar efetivamente o Programa 'ÁGUA PARA TODOS', que visa beneficiar a população parauapebense que ainda padece com problemas de abastecimento e distribuição relacionados à água. Assim, conclamo aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Sala das Sessões,

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2021.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/PROS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____, 2021

Autor: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA (vereador).

Dispõe sobre a implantação do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, no Município de Parauapebas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Programa “ÁGUA PARA TODOS”, destinado a amparar os munícipes não atendidos direta ou integralmente pela rede pública de abastecimento de água.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal instituir programas, projetos, ações, planos e políticas relacionadas à distribuição, abastecimento, tratamento, manejo e efetivação de água potável para os munícipes de Parauapebas residentes na zona urbana e rural.

Art. 2º. Ao Poder Executivo Municipal, após a realização de estudo de viabilidade técnico, caberá a construção de novas unidades de produção e tratamento de água.

§ 1º. Será realizada a interligação entre reservatórios existentes, com fins de levar água potável aos bairros mais distantes e precários de nossa cidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

§ 2º. O Poder Executivo realizará a ampliação e modernização das Estações de Tratamento de Água (ETA's) já existentes em Parauapebas.

Art. 3º. O Poder Público Municipal realizará a construção de novos sistemas de captação e tratamento de água do rio Parauapebas, a fim de propiciar mais eficiência no que tange à distribuição de água potável à sociedade.

Art. 4º. À população residente na zona rural, será construído microssistemas de abastecimento de água, mediante a implantação de poços com motor e bomba aptos a atender a referida população.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal distribuirá, de forma gratuita, às famílias de baixa renda desta municipalidade não atendidas direta ou integralmente pela rede de abastecimento público, cadastrados previamente em um sistema gerido pela Administração Pública, caixas d'água aptas a suprir a carência de água potável.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentar o limite legal do termo 'baixa renda'.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentar o sistema de cadastro disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. O serviço de abastecimento de água realizado pelos caminhões-pipa será prestado em dias e horários que efetivamente atenda as famílias necessitados.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2021.